



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 868/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: - Concede aumento salarial aos servidores municipais e dá outras providências.


Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1993, aumento salarial aos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, cargos em comissão, pensionista e aposentados na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Serão alterados até alcançar o "salário mínimo" os valores de vencimentos de qualquer classe de servidores municipais que porventura não atinjam tal índice.

Art. 3º - Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal atualizará os valores, níveis e símbolos de todos os anexos das Leis Municipais pertinentes à matéria, para completa regulamentação de presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 01 de outubro de 1993.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL